



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 125.500/03

CONVÊNIO N. 2008/202.5

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA. – UDF, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTES DE SEUS CURSOS DE GRADUAÇÃO.

Ao(s) Quatorze dia(s) do mês de outubro de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e o CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA – UDF, entidade educacional mantenedora de estabelecimento particular de ensino superior (Centro Universitário do Distrito Federal ou UDF – Centro Universitário), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.078.220/0001-38 e no CF/DF sob o nº 07.323.416/00-83, registro empresarial NIRE/ JCDF nº 5320125841, com sede nesta Capital, por si e representando a IES interveniente, neste ato ambos doravante denominados UDF e representados, respectivamente, por seu procurador constituído e Reitor do UDF, Professor Doutor RENATO PADOVESE, CI n.º 17027019-1 SSP/SP, CPF nº 151.905.258-80 ou pela Professora Doutora BEATRIZ MARIA ECKERT HOFF, CI n.º 1714502 SSP/SC, CPF nº 526.005.489-04; ambos residentes e domiciliados nesta Capital, resolvem celebrar o presente Aditivo, tendo em vista o disposto na Lei n. 11.788, de 25/9/08, no Ato da Mesa n. 81, de 31/1/13, da Câmara dos Deputados, e no que couber, na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, bem como no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência do Convênio pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 28/11/13, e atualiza, também, o valor da bolsa de estágio, em decorrência do reajuste do valor do salário mínimo para R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), promovido por meio do Decreto n. 7.872, de 26/12/2012.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente convênio terá, também, suas cláusulas atualizadas, tendo em vista a aprovação do Ato da Mesa n. 81, de 31/01/13, que substitui o Ato da Mesa n. 21/03, para disciplinar o programa de estágio de estudantes universitários na Câmara dos Deputados.

Por último, ficarão incluídas neste Convênio as Cláusulas Décima e Décima Primeira, referentes às Responsabilidades da UDF e à Sanção Administrativa, respectivamente, por determinação da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados.

O presente convênio passa a vigorar, assim, com as numerações das seguintes Cláusulas alteradas:

- a) Cláusula do Órgão Responsável, com numeração alterada para Cláusula Décima Segunda;
- b) Cláusula da Despesa e da Classificação Orçamentária, com numeração alterada para Cláusula Décima Terceira;
- c) Cláusula da Vigência, com numeração alterada para Cláusula Décima Quarta;
- d) Cláusula do Foro, com numeração alterada para Cláusula Décima Quinta.

Dessa forma, este instrumento passa a vigorar com sua numeração alterada para 2008/202.5 e com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES**

Os estudantes serão pré-selecionados pelo UDF, com base na análise dos seus desempenhos acadêmicos, conforme critérios vigentes no UDF, e de acordo com as áreas de interesse da CÂMARA, para dedicação exclusiva às atividades compatíveis com os respectivos cursos de graduação, as quais proporcionarão experiência prática, mediante participação efetiva em serviços, programas, planos e projetos, cujas estruturas programáticas guardem estrita correlação com as linhas de formação profissional dos estagiários.

Parágrafo primeiro - Os estudantes deverão ter frequentado, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) dos créditos ou das horas-aula constantes do currículo.

Parágrafo segundo – O UDF deve encaminhar os estudantes pré-selecionados ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados, munidos com cópias dos comprovantes de matrícula e do histórico escolar, para análise e seleção final dos estagiários, com base em critérios internos de aproveitamento.

Parágrafo terceiro - Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas disponíveis para estudantes portadores de necessidades especiais,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

compatível com o estágio a ser realizado, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu capítulo VI – Das Disposições Gerais – artigo 17, § 5º.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DO CERTIFICADO**

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso próprio a ser firmado entre a CÂMARA e o estagiário, com a interveniência obrigatória do UDF, conforme o disposto no inciso I do artigo 4º do Ato da Mesa nº 81/13 e no inciso II do artigo 3º da Lei n. 11.788, de 25/09/2008.

Parágrafo único – A CÂMARA deverá emitir o Certificado de Estágio para o estudante que concluir satisfatoriamente o estágio por período igual ou superior a 6 (seis) meses e, nos demais casos, declaração comprobatória do período de estágio.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

O estagiário cumprirá jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo primeiro - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

Parágrafo segundo – A CÂMARA deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

Parágrafo terceiro – A duração do estágio é de, no máximo, 1 (um) ano, vedada a prorrogação, exceto para estagiário portador de necessidades especiais que poderá ter a duração do estágio de até 2 (dois) anos, sem direito à renovação.

Parágrafo quarto – Será assegurado ao estagiário, sempre que a duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, obedecendo ao disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo quinto – Os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo sexto - A carga horária de estágio será reduzida em 1 (uma) hora nos períodos de verificações de aprendizagem, mediante requerimento a ser apresentado em, no máximo, sete dias antes do início das provas, instruído com o calendário oficial da instituição de ensino.



## CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

O estagiário fará jus a uma remuneração mensal, a título de bolsa, no valor de 2 (dois) salários mínimos, conforme especificado no Termo de Compromisso próprio, correndo o pagamento da bolsa às expensas da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – O estagiário que for servidor público não fará jus a referida bolsa.

Parágrafo segundo – Considerará, para efeito de cálculo da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias da falta não justificada.

Parágrafo terceiro – Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Parágrafo quarto – O recesso de que tratam os parágrafos Quarto e Quinto da cláusula Quarta deste instrumento deverá ser remunerado proporcionalmente à respectiva duração, observadas as disposições dos parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Será concedido auxílio-transporte ao estagiário correspondente aos dias efetivamente estagiados.

Parágrafo sexto – Será retido o pagamento da bolsa de estágio nos casos de dano ao erário, incluídos o extravio ou a retenção de livros do acervo bibliográfico do Centro de Documentação e Informação, de objetos do patrimônio da CÂMARA e/ou do crachá.

---

## CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício com a CÂMARA, conforme disposto no artigo 3º da Lei n. 11.788, de 25/09/2008 e no artigo 4º do Ato da Mesa n.81/13, de 31/1/13.

## CLÁUSULA NONA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

O estagiário será desligado do estágio:

- a) automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;
- c) por conclusão ou interrupção de curso na instituição de ensino;
- d) a pedido;
- e) por interesse e conveniência da Administração;
- f) ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;
- g) em virtude de conduta incompatível com a exigida pela Administração.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f”, a CÂMARA comunicará o fato à UDF no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo – A UDF deverá comunicar à CÂMARA, por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou a interrupção do curso.

Parágrafo terceiro – A UDF substituirá o estagiário cujo desligamento tenha sido solicitado pela CÂMARA, devendo a indicação e seleção do novo estudante ocorrer na forma prevista na Cláusula Segunda deste Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA UDF**

A UDF fica obrigada a apresentar à CÂMARA, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

Pelo não cumprimento da apresentação das certidões, conforme Cláusula Décima, poderá ser imposta à UDF multa, limitada à 10% (dez por cento) do valor mensal deste Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, localizado no Complexo Avançado da CÂMARA, Edifício do CEFOR, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização do presente Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa estimada com a execução do presente Convênio, no valor de R\$214.272,00 (duzentos e quatorze mil, duzentos e setenta e dois reais), na forma discriminada a seguir:

- a) R\$195.264,00 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais), referente à bolsa-estágio no valor mensal correspondente a 2 (dois) salários-mínimos, por vaga, em conformidade com o Ato da Mesa n. 81/2013 da CÂMARA;
- b) R\$19.008,00 (dezenove mil e oito reais), para o pagamento do auxílio-transporte, no valor individual de R\$6,00 (seis reais), concedido com base na Lei n. 11.788/08.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – A despesa referida na alínea “a”, empenhada sob o n. 2013NE002648, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência de 28/11/13 a 27/11/14, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro – A implementação das alterações e a denúncia deste Convênio, previstas no *caput* desta Cláusula, não prejudicarão os estágios em andamento.

Parágrafo segundo – Este Convênio será reexaminado com periodicidade não-superior a 1 (um) ano, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado desde que haja disponibilidade orçamentária e manifestação de interesse dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Convênio.

.....”.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

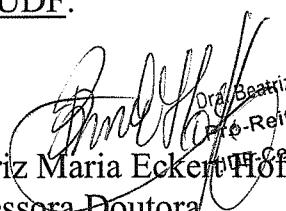
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

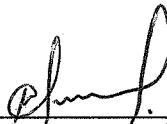
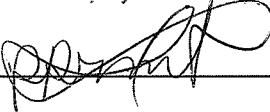
Brasília, 14 de outubro de 2013.

Pela CÂMARA:

  
Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela UDF:

  
Dr. Beatriz Maria Eckert-Hoff  
Pro-Reitora Acadêmica  
Centro Universitário  
Beatriz Maria Eckert Hoff  
Professora Doutora  
CPF n. 526.005.489-04

Testemunhas: 1)   
2) 

CCONT/JJ